

orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2493 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.621.825/0001-00. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do “CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1ª ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024”. Art. 2º A entidade FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2494 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à Federação Cearense de Desportos Aquáticos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.535/0001-78. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Federação Cearense de Desportos Aquáticos, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do “I TROFÉU PABLO ANNIEL DE ESPORTES AQUÁTICOS DE SOBRAL”. Art. 2º A entidade Federação Cearense de Desportos Aquáticos deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2495 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CABRA NOSSA DE CADA DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 64.184,90 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), à Associação Cabra Nossa de Cada Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.974/0001-12, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 115 (cento e quinze) famílias no desenvolvimento da caprinocultura leiteira. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Associação Cabra Nossa de Cada Dia deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2496 DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM EM 1ª, 2ª E 3ª LUGAR, ALÉM DE MELHOR NOIVO, MELHOR NOIVA, MELHOR MARCADOR, MELHOR RAINHA, MELHOR REGIONAL E MELHOR CASAMENTO NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, bem como a premiação para o melhor noivo, melhor noiva, melhor marcador, melhor rainha, melhor regional e melhor casamento do Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024. Art. 2º O procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados através de portaria, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Art. 3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2024, será de: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar; IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor noivo; V - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor noiva; VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor marcador; VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor rainha; VIII - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor regional; IX - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor casamento. Art. 4º Demais disposições serão estabelecidas por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como aos preceitos constitucionais. Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, suplementadas, se insuficientes. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2497 DE 12 DE JUNHO DE 2024. INCLUI NA ROTA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O MORRO DO SANTUÁRIO DIOCESANO DA MÃE RAINHA, LOCALIZADO NO BAIRRO PADRE IBIAPINA, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na rota turística do Município de Sobral o Morro do Santuário Diocesano da Mãe Rainha, localizado no bairro Padre Ibiapina, em Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.